



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 348/2023

Fls. 90/3 Visto: DP

CONTRATO Nº 161/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA R R BARBOSA VIANA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA.

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato, representado pela Senhora **Nelma Celeste Marques de Pinho**, inscrito no CPF sob o nº 251.078.363-72, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R R BARBOSA VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07, situada na Rua Senador Leite, nº 412, Centro, Coroatá – MA, CEP: 65415-000, representada pelo senhor **Rubem Raulison Barbosa Viana**, portador do CPF nº 467.849.773-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente e limpeza) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA, de acordo com a proposta apresentada.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	V UNIT	V TOTAL
9	8	Apontador escolar, aplicação apontador de lápis. Especificação: material deverá ser de metal, suporta resistente, com furo cônico, formato retangular clássico, quantidade de furos 1, tamanho pequeno, cor padrão do fabricante, sem depósito, lâmina, deverá ser de aço inoxidável, aparafusada ou rebitada, ajustada e afiada, conjunto com união rígida e sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis.	Tris	UNIDADE	2,22	17,76
35	4	Caneta hidrográfica jumbo, tinta lavável, big cores, embalagem com 12 cores.	Tris	UNIDADE	R\$ 10,86	R\$ 43,44
50	8	Cola branca escolar, atóxica, em base PVA. Especificação: lavável, embalagem com 90g, com bico dosador - validade mínima de 01 ano.	Tris	UNIDADE	R\$ 3,55	R\$ 28,40
51	8	Cola isopor, especificação: PVA, cor incolor, aplicação isopor, características adicional lavável, não toxica tipo liquido embalagem 80gr.	Tris	UNIDADE	R\$ 5,77	46,16
56	8	Lápis de cera grande. Especificação: fabricado com ceras de alta qualidade embalagem com 12 cores, anatomia: grosso.	Tris	CAIXA	R\$ 5,49	43,92
100	144	Lápis preto nº2, apontado em madeira. Especificação: nº 2 preto redondo. Máxima resistência e maciez produzida com madeira plantada. Mina resistente e escrita macia, caixa com 144 unidades.	Tris	UNIDADE	R\$ 2,26	325,44

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 348/2023

Fls. 9014 Visto: 09

105	405	Massa modelar a base de amido, caixa com 12 bastões, cores diversas, características opcionais sem moldes, prazo validade 2 anos, características adicionais atóxica embalagem 180 gramas.	Tris	CAIXA	R\$ 9,91	4013,55
149	144	Pincel escolar redondo nº 08	Tris	UNIDADE	R\$ 5,15	R\$ 741,60
151	50	Pincel escolar redondo nº 12	Tris	UNIDADE	R\$ 6,69	R\$ 334,50
172	170	Tecido TNT liso com aproximadamente 1,40 de largura metro/varias cores.	Tris	UNIDADE	R\$ 4,57	776,9
173	150	Tesoura escolar com ponta redonda e laminas em aço inox. Especificação: cabo em resina termoplástica. Dimensão mínima de 130 mm. Cores sortidas. O produto deve ser certificado pelo inmetro.	Tris	UNIDADE	R\$ 5,45	R\$ 817,50
175	119	Tinta guache 15 ml, caixa com 06 cores.	Tris	CAIXA	R\$ 9,62	1144,78
8	12	Avental plástico, com tira de sustentação no pescoço e duas tiras para fixação na cintura. Forrado; medidas 1,20x0,60m.	S/M	UNIDADE	R\$ 27,20	R\$ 326,40
21	33	Colher descartável tipo refeição, confeccionada em poliestireno resistente na cor branca. Pacote com 50 unidades.	Realplast	UNIDADE	R\$ 6,56	216,48
22	370	Copo Descartável para água com 180 ml - Copo com capacidade para 180 ml, pacote c/ 100 UND. Atóxicos	Realplast	PACOTE	R\$ 4,04	1494,8
56	1	Lixeira em plástico resistente, com tampa e pedal, capacidade para 15 litros. Dim.: 320 x 245 x 360 mm	Realplast	UNIDADE	R\$ 40,84	40,84
	100	Papel Higiênico Pacote c/ 08 rolos - Papel Higiênico folha simples de alta qualidade acabamento picotado, texturizado, neutro e na cor branca	MAX	PACOTE	R\$ 7,00	R\$ 700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

3.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

3.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 348/2023

Fls. 2015 Visto: 12

3.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

3.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;

3.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

3.2.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

3.2.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem entregues.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA: Secretaria Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO: Maria Edna Silva dos Santos

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Rubem Raulison Barbosa Viana

ENDEREÇO: Rua Senador Leite, nº 412, Centro, Coroatá – MA, CEP: 65415-000

TELEFONE: (98) 9871-6362

E-MAIL: nelsileneneri@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor dos serviços referente ao objeto do presente instrumento é de **R\$ 11.112,47 (onze mil cento e doze reais e quarenta e sete centavos).**

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 348/2023

Fls. 2016 Visto: 17

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso os serviços sejam recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

As parcelas são irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 348/2023

Fls. 2017 Visto: DT

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 348/2023

Fls. 2018 Visto:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a de 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do sub item 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Projeto Atividade	12.361.0019.2021.0000
Ação	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALARIO EDUCAÇÃO
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 348/2023

Fls. 2019 Visto: DP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Icatu-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Axixá-MA, 05 de junho de 2024.


Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

R R BARBOSA
VIANA:4161429800
0107

Assinado de forma digital por R R
BARBOSA
VIANA:41614298000107
Dados: 2024.06.05 10:39:14
+03'00'

Rubem Raulison Barbosa Viana
R R BARBOSA VIANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: